

REGULAMENTO (CEE) Nº 4010/89 DA COMISSÃO**de 29 de Dezembro de 1989****que fixa o direito nivelador reduzido aplicável à importação em Portugal de determinadas quantidades de açúcar em bruto destinado às refinarias portuguesas**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1785/81 do Conselho, de 30 de Junho de 1981, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1069/89 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 8 do seu artigo 16º,

Considerando que o artigo 303º do Acto de Adesão prevê a aplicação, durante o período de sete anos após a adesão, de um direito nivelador reduzido à importação em Portugal de determinadas quantidades de açúcar em bruto originário de determinados países terceiros;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 599/86 da Comissão ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3581/89 ⁽⁴⁾, fixou o direito nive-

lador reduzido aplicável à importação em Portugal de determinadas quantidades de açúcar em bruto destinadas às refinarias portuguesas;

Considerando que a aplicação das regras e modalidades mencionadas de novo no Regulamento (CEE) nº 599/86, aos dados de que a Comissão tem conhecimento, leva a fixar o direito nivelador em conformidade com o artigo 1º do presente regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O direito nivelador reduzido aplicável à importação em Portugal para o açúcar em bruto destinado a ser refinado (códigos NC 1701 11 10 e 1701 12 10) é fixado, para a qualidade tipo, em 18,30 ecus/100 quilogramas.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1990.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de Dezembro de 1989.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 177 de 1. 7. 1981, p. 4.

⁽²⁾ JO nº L 114 de 27. 4. 1989, p. 1.

⁽³⁾ JO nº L 58 de 1. 3. 1986, p. 18.

⁽⁴⁾ JO nº L 350 de 1. 12. 1989, p. 18.